



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*



MPC PRESTIGIA POSSE DA NOVA DIRETORIA DO TCE-SP



Na manhã do dia 03/02, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues assumiu a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Além da eleição realizada em dezembro de 2019 em que foram escolhidos os membros do novo Corpo Diretivo, o Tribunal ainda adota o critério de rodízio no qual os sete conselheiros se revezam na direção do órgão. Assim, em 2020 Dr. Edgard está sucedendo ao Conselheiro Antônio Roque Citadini.

Também tomaram posse a Vice-Presidente, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e o Conselheiro Dimas Ramalho, como Corregedor-Geral de Contas.

Além da presença dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e o Auditor-Substituto de Conselheiro, Márcio Martins de Camargo, a solenidade foi prestigiada pelo Procurador-Geral do MP de Contas, Thiago Pinheiro Lima, e pelos Procuradores Rafael Neubern Demarchi Costa, José Mendes Neto, Celso Augusto Matuck Feres Jr. e João Paulo Giordano Fontes.

O novo Presidente Edgard Camargo Rodrigues agradeceu a presença de todos, parabenizou a gestão anterior e encerrou dizendo que o TCESP de hoje é um intermediário entre a sociedade e os governos paulistas.

REUNIÃO DE ALINHAMENTO



MPC-SP participa de encontro promovido por AMPCON/ CNPGC e de posse do novo Procurador-Geral do MPC-PA

No dia 13/02 em Belém-PA, o Procurador-Geral, Dr. Thiago Pinheiro Lima, e o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa participaram da reunião de alinhamento entre as ações exercidas pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) em torno do Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas brasileiro.

O encontro foi conduzido pela Procuradora-Geral do MPC-MG e atual Presidente do CNPGC, Dra. Elke Andrade Soares de Moura e pelo Presidente da AMPCON, Dr. Stephenson Oliveira Victor.

A iniciativa, que surgiu da união das diretorias de ambas as instituições em prol da concretização de um único Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas do Brasil, também contou com a presença de representantes dos órgãos ministeriais de diversos estados brasileiros.

No dia seguinte, ainda em território belenense, os Procuradores do MP de Contas de São Paulo prestigiaram a cerimônia de posse do novo Procurador-Geral do MPC do Estado do Pará, Dr. Guilherme da Costa Sperry, realizada no Plenário Elmiro Nogueira do Tribunal de Contas paraense.





GESTORES DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NÃO COMPROVAM EXPERIÊNCIA NA ÁREA E PÕEM EM RISCO A SAÚDE FINANCEIRA DO ÓRGÃO

A equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas constatou que no Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus tanto o Conselho de Administração quanto a Diretoria Executiva são compostos por membros cujos conhecimentos técnicos, em princípio, são incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos.

Dentre as formações acadêmicas desses participantes estão: Magistério, Técnico em Química, Propaganda e Marketing e Direito.

É importante ressaltar que os valores aplicados pelo Instituto, durante o exercício de 2018, foram quase que totalmente resgatados para cumprimento das obrigações do órgão, resultando em poucos recursos mantidos aplicados e, obviamente, em pequenos ganhos nos rendimentos.

Para o Ministério Público de Contas, a ausência de comprovação de experiência profissional adequada às atividades exercidas pelos gestores dos investimentos demonstra que não houve zelo com as aplicações financeiras.

O Procurador de Contas Dr. Rafael Antônio Baldo também destaca que “tal falha é crítica, porquanto coloca em xeque a aposentadoria de inúmeros servidores que contribuem mensalmente com parte de seus salários para o Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, na certeza de que suas economias estarão sob o cuidado de profissionais capacitados e que gerarão rendimentos capazes de lhes garantir a sobrevivência no futuro”.

RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010

O artigo 1º da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil determina, em seu parágrafo 2º, que “os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes”.

NA ÍNTEGRA

Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial.

Para acompanhar a tramitação do processo eTC- 002578.989.18-8 e receber informações sobre os andamentos, cadastre-se no [SisPush](#) – Sistema de Acompanhamento e Notificações, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MP DE CONTAS PEDE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE CONCEDEU

CESTA BÁSICA A SERVIDORES APOSENTADOS

Em 14 de março de 2019, a Prefeitura do Município de Santa Isabel promulgou a Lei nº 2.904 que dispõe sobre a concessão de cesta básica e cesta de Natal.

O artigo 1º da norma determina que o benefício será concedido, mensalmente, aos servidores públicos municipais ativos e também aos inativos.

Ao tomar conhecimento do teor da lei, o titular da 1ª Procuradoria de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, solicitou que seja feita uma representação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, para a análise da viabilidade da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para o Ministério Público de Contas, a concessão de cestas básicas de alimentos possui caráter indenizatório e não caráter remuneratório já que não há qualquer contribuição previdenciária por parte do servidor. Logo, o direito ao benefício é próprio ao servidor que está na ativa, deixando de usufruí-lo quando da aposentadoria.



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.976, DE 22 DE MAIO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2904, DE 14 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2904, de 14 de março de 2019; e;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1554, de 26 de março de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2904, de 14 de março de 2019, em conformidade com as disposições emergentes deste Decreto.

Art. 2º O benefício da cesta básica mensal de alimentos, composta pelos itens constantes do Anexo I deste Decreto, será concedida aos servidores públicos municipais inativos, ativos, efetivos, comissionados, ocupantes de cargo ou emprego público permanente ou função de confiança e aos contratados por prazo determinado.

Dr. Neubern ressalta ainda que a instituição de vantagens a servidores deve prioritariamente objetivar o interesse público, e dessa maneira, não pode corresponder a uma mera liberalidade da Administração.

“A concessão de uma cesta básica (ou uma cesta de natal) aos inativos em nada contribui para melhorar o desempenho do serviço público prestado pelo Município”, pondera o Procurador.

Assim, o Ministério Público de Contas pede a inconstitucionalidade da Lei nº 2.904, de 14 de março de 2019, do Município de Santa Isabel, pois tal dispositivo contraria os artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.

Acesse [AQUI](#) a íntegra da representação.



Procurador pede suspensão de edital de R\$ 15,8 mi de comunicação digital de Doria

José Mendes Neto, do Ministério Público de Contas de São Paulo, suspeita que 'fichas individualizadas de detratores e apoiadores' pode representar 'classificação crítica' dos usuários; governo afirma que se adiantou e suprimiu trechos do edital

Luiz Vassallo
12 de fevereiro de 2020 | 05h00



Na quarta-feira (12/02), o Blog do jornalista Fausto Macedo do jornal O Estado de São Paulo 'Estadão' publicou matéria à respeito de representação formulada no dia anterior pelo Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Na petição, o Procurador José Mendes Neto requer Exame Prévio de Edital e expedição imediata de ordem de suspensão da Concorrência pública 01/2020 lançada pela Unidade de Comunicação da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo para a "contratação dos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital". Contratação esta, por 15 meses, ao custo total de R\$15.804.710,96 aos cofres públicos. A ação do órgão ministerial foi motivada por representação interposta pelo Senador Major Olímpio que, da mesma forma, pleiteou a suspensão da licitação a ser realizada pela Unidade de Comunicação no dia 16 de março.

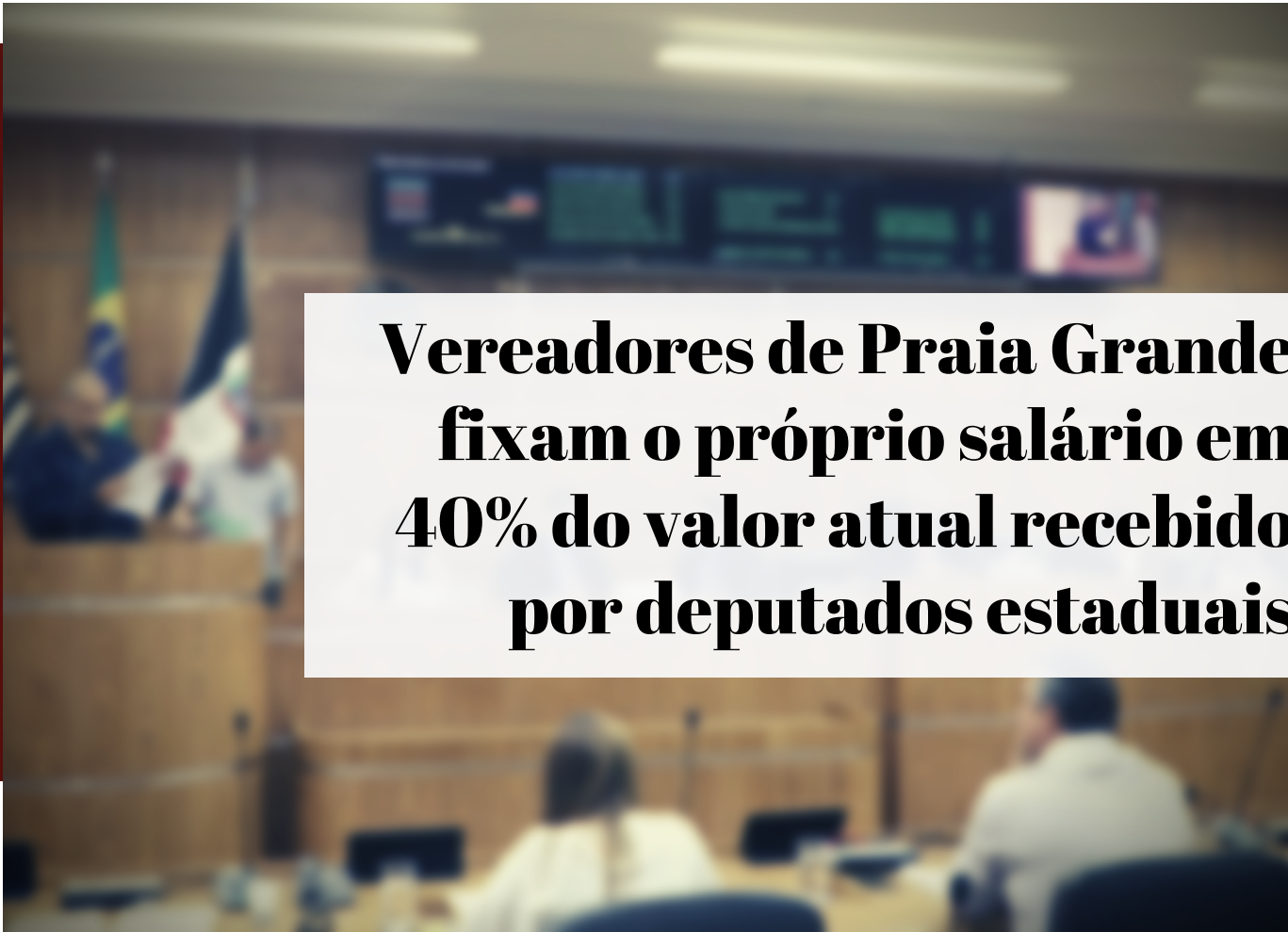
Dentre outras irregularidades presentes no edital, o MP de Contas criticou veementemente o item 'monitoramento online', que dispõe sobre a classificação de **'todas as interações de usuários (neutro, positiva e negativa), indicando repercussão, reputação, evolução de sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões'**.

Também no edital estava prevista a entrega pela contratada de informações sobre **'principais influenciadores (detratores e apoiadores) em fichas individualizadas'**.

Para ler a reportagem na íntegra, clique [AQUI](#). Acesse também a [Representação](#) do MPC-SP.

"Sendo livre a manifestação do pensamento, por determinação constitucional (artigo 5º inciso IV), não cabe à Administração Estadual, no mesmo contexto, conceber formas de censura ou de classificação crítica que possam tolher essa liberdade."

Dr. José Mendes Neto



Vereadores de Praia Grande fixam o próprio salário em 40% do valor atual recebido por deputados estaduais

Com base nos elementos trazidos pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, Dr. Rafael Antônio Baldo, titular da 5ª Procuradoria de Contas do MPC, opinou pelo julgamento de irregularidade das contas de 2018 da Câmara Municipal de Praia Grande, região metropolitana da Baixada Santista.

Cerca de 35 ocorrências foram apontadas no relatório da inspeção. Destas, destaca-se o item que trata dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2017-2020.

Os valores foram fixados em percentual e não em valor monetário, correspondendo a 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais, em afronta ao artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal que determina ser "vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

Em sua defesa, a Câmara de Vereadores de Praia Grande alega que o valor monetário correspondente a esse percentual está sendo obedecido pela Câmara desde a sua fixação em 2016.

Além disso, o Projeto de Lei 67/2018 estabeleceu a previsão monetária do valor, demonstrando que o percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, corresponde à R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

Para o Ministério Público de Contas, tal retificação não basta pois a estimativa percentual em 40% dos subsídios dos parlamentares estaduais permanece no Projeto de Lei em questão, ainda que o valor esteja também disposto em termos monetários.

Em seu parecer, o Procurador de Contas assegura que a **“vinculação da remuneração persiste e um aumento dos subsídios a nível estadual refletirá nos subsídios dos Vereadores, sem a garantia de que os cofres municipais tenham a robustez necessária para suportá-los, maculando as contas em análise”**.

Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial. Para acompanhar a tramitação do processo TC-5278.989.18-1 e receber informações sobre o andamento, cadastre-se no [SisPush](#) – Sistema de Acompanhamento e Notificações, no site do TCESP.

Procuradoria de Contas **propõe qualificação e transparência** em prestação de contas de **repasses ao 3o setor da saúde**

“As prestações de contas hão de ser qualificadas e questionadas sobre o quanto elas próprias são capazes de provar pleno atendimento a todos os princípios constitucionais.”

Élida Graziane Pinto

Ao examinar o processo TC-1648.989.19-2 que trata de Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – FAEPA, a Procuradora de Contas Dra. Élida Graziane Pinto pleiteou, mais uma vez, que se promova uma revisão do modelo de prestação de contas dos repasses às Organizações Sociais de Saúde, entidades do terceiro setor.

Em seu parecer, a titular da 2ª Procuradoria de Contas anexou documento intitulado “PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR NA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE: Impasses e Desafios no Devido Processo de Comprovação da sua Legitimidade, Legalidade e Economicidade” a fim de trazer à tona, de forma elucidativa e com proposta de avanços, o diagnóstico já apresentado em 12/09/2018 no relatório da CPI das OSS instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Para o MP de Contas, a Administração Pública deve um maior detalhamento em suas justificativas e em seus laudos referentes aos repasses ao terceiro setor da saúde.

A adoção dessa postura pelo Governo se faz necessária para que fiquem claramente demonstrados a vantajosidade econômica aliada ao interesse público, a economicidade na parceria e a comprovação de real desempenho da entidade contratada com a devida aplicação das verbas em questão.

A representante do órgão ministerial alerta ainda que, nos últimos 2 anos, verificou-se que muitos dos princípios que regem o planejamento do SUS têm sido negligenciados pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde em

São Paulo ao firmarem qualquer tipo de vínculo com o terceiro setor.

A legislação do Sistema Único de Saúde estabelece a participação popular, na forma de conselhos de saúde, quando da elaboração de políticas públicas que lhe constituem, entretanto, tal determinação tem sido ignorada pelos órgãos do Executivo.

Ao concluir o estudo, Dra. Élida propõe a adoção padronizada de 15 quesitos fundamentais tanto nos instrumentos jurídicos que endossam os repasses quanto nos processos de prestação de contas.

Para saber quais são esses quesitos acesse [AQUI](#) o estudo na íntegra.

EMPRESA ACUSADA DE PECULATO É CONTRATADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Aparecida, região do Vale do Paraíba Paulista, contratou a empresa Leandro de Melo Freitas Narciso-EPP via Sistema de Registro de Preços – SRP objetivando a eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita às pessoas carentes do Município. A contratada foi a única licitante a participar da disputa e, conseqüentemente, firmou um contrato no valor total de R\$ 1.029.062,30.

Ao efetuar um levantamento dos dados da empresa Leandro de Melo Freitas Narciso-EPP, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado acessou o “Portal de Notícias – Amirt” e constatou a existência de denúncia criminal ajuizada por Promotores do Ministério Público contra Sérgio Augusto de Mathias Júnior, o

assinante da ata de registro de preços deste processo, e também contra o próprio Leandro de Melo Freitas Narciso. Os possíveis crimes pelos quais são acusados seriam de peculato, falsidade ideológica, inserção de dados falsos em sistema de informações, concurso de pessoas e concurso material. A reportagem faz menção ainda ao esquema de superfaturamento e fraude na aquisição de medicamentos e insumos médico hospitalares.

MPC pede acompanhamento do caso até desfecho

À respeito das acusações criminais, a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, responsável pelo parecer ministerial, defende a “expedição de determinação para que a fiscalização acompanhe o tramite processual até seu deslinde final”.



FALTA DE TRANSPARÊNCIA

Outro apontamento questionado pelo Ministério Público de Contas e que culminou por sua manifestação pelo julgamento de irregularidade da matéria foi a ausência de publicação dos atos praticados pela comissão de licitação.

A defesa da Prefeitura de Aparecida alega que publicou a data da abertura da competição apenas no DOE e que não realizou a publicação da homologação, da adjudicação, bem como da ata de registro de preços. Para o MPC-SP, “a Administração Pública ao não realizar a publicação do edital em jornal de grande circulação, acabou por restringir a competitividade, tão é, que apenas 01 (um) licitante se socorreu ao procedimento licitatório. A acanhada divulgação do edital de licitação compromete a legalidade do certame. Isto porquanto a ausência de publicação em jornal de grande circulação fere o princípio da publicidade dos atos administrativos”.

Dra. Renata pondera ainda que, embora “a Lei de licitação federal nº 10520/02 não imponha um número mínimo de proponentes para a licitação a modalidade de pregão presencial, o fato é que o edital lançado à praça é no valor de R\$ 1.029.062,30, ou seja, é de grande vulto, devendo a comissão de licitação observar os princípios da economicidade dos gastos públicos, moralidade, legalidade e competitividade. O procedimento licitatório visa a obtenção da melhor proposta, o que só é obtido através da competição, no caso em exame isso não ocorreu, pois não houve a reclamada competição do certame”, conclui.

Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial.



Enquanto creches lidam com más condições sanitárias, Prefeito mantém salário de servidores com carga horária reduzida

A 1ª Procuradoria de Contas do MPC-SP opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

A manifestação negativa foi baseada nos apontamentos trazidos no relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas de São Paulo.

Além da paralisação injustificada de obras, da inadequada condução da dívida ativa municipal e do precário planejamento que afeta o índice de efetividade da gestão, a inspeção também constatou o déficit de 524 vagas (16,99% da demanda) na Rede Municipal de Ensino (creches) para alunos de 0 a 3 anos.

Também alertou sobre o descaso da Prefeitura com a saúde de crianças que frequentam creches do Município que apresentam condições sanitárias impróprias para abrigá-las.

Em visita a seis escolas municipais do ensino infantil, a equipe da Unidade Regional de Guaratinguetá pontuou diversas ocorrências, inclusive com registros fotográficos. Segundo a vistoria, foram encontradas valetas de esgoto ao lado dos estabelecimentos de ensino, refeitórios improvisados, problemas nas fossas e ainda casos de impetigos - feridas no corpo - em 17 crianças.

Além das questões sanitárias em creches, durante sua atuação no processo das contas de 2018 da Prefeitura de Ubatuba, o Procurador de Contas

Rafael Neubern tomou ciência da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007, que reduz a carga horária dos servidores públicos a partir de certa idade.

A tal norma ofende as disposições presentes na Constituição do Estado de São Paulo (artigos 111 e 128) quando prevê que servidores obtenham redução da jornada de trabalho, sendo este um benefício que não atende ao interesse público e que prejudica a eficiência da Administração.

Para o Ministério Público de Contas, a redução da carga de trabalho sem equivalente redução de remuneração atende apenas ao interesse privado dos próprios servidores que, de certa forma, terão um aumento indireto em sua remuneração.

Além disso, essa redução de carga horária afetará a eficiência da Administração já que esta ficará desprovida de servidores com maior experiência no desempenho de suas atribuições, podendo onerar a Administração com novas contratações a fim de suprir a demanda de mão-de-obra.

Considerando o desrespeito desta lei municipal às normas Constitucionais, o MP de Contas protocolou representação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, para a análise da viabilidade da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Clique [AQUI](#) para acessar o parecer ministerial e [AQUI](#) para ler a íntegra da representação.

Câmara Municipal exige apenas nível médio de escolaridade a assessor que recebe

3º MAIOR SALÁRIO DO ÓRGÃO

Sob a responsabilidade da Procuradora Dra. Élide Graziane Pinto, titular da 2ª Procuradoria de Contas do MPC-SP, o parecer à respeito das contas anuais de 2018 da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba pleiteia pelo julgamento de desaprovação dos demonstrativos.

O posicionamento do Ministério Público de Contas, deve-se muito às irregularidades encontradas pela Fiscalização do Tribunal no âmbito do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores, por exemplo, o alto número de cargos comissionados ocupados em detrimento do baixo número de cargos efetivos.

Conforme dados fornecidos à Audep, enquanto 51 dos 52 cargos em comissão estavam providos em 31/12/18, apenas 45 dos 68 cargos efetivos estavam ocupados. Em termos percentuais, isso equivale a dizer que 98% dos cargos em comissão estavam preenchidos, ao passo que apenas 66% dos cargos efetivos estão ocupados.

Consta ainda no relatório da inspeção, uma tabela (reproduzida abaixo) dispondo os valores gastos a título de remuneração, mês a mês, com os servidores da Casa de Leis parnaibana. **É incontestável a disparidade entre os valores gastos com os efetivos e com os comissionados.**

	Efetivos	Comissionados	Total
Jan	R\$ 174.243,74	R\$ 642.528,11	R\$ 816.771,85
Fev	R\$ 135.270,65	R\$ 589.025,40	R\$ 724.296,05
Mar	R\$ 167.356,83	R\$ 559.076,22	R\$ 726.433,05
Abr	R\$ 152.250,19	R\$ 618.151,48	R\$ 770.401,67
Mai	R\$ 184.141,73	R\$ 466.409,23	R\$ 650.550,96
Jun	R\$ 188.221,13	R\$ 453.985,51	R\$ 642.206,64
Jul	R\$ 191.882,30	R\$ 441.274,21	R\$ 633.156,51
Ago	R\$ 187.176,33	R\$ 466.490,46	R\$ 653.666,79
Set	R\$ 190.293,88	R\$ 428.340,88	R\$ 618.634,76
Out	R\$ 191.720,18	R\$ 442.082,56	R\$ 633.802,74
Nov	R\$ 246.995,68	R\$ 619.908,58	R\$ 866.904,26
Dez	R\$ 301.742,37	R\$ 672.617,08	R\$ 974.359,45
Total	R\$ 2.311.295,01	R\$ 6.399.889,72	R\$ 8.711.184,73

Ainda no parecer ministerial, a Procuradora destacou “a discrepância remuneratória na área de recursos humanos, pois o cargo efetivo de ‘Assistente Legislativo’ tem faixa salarial de R\$ 5.400,90 e como requisito de ingresso apenas o ensino médio completo, enquanto os cargos efetivos de ‘Analista Técnico Administrativo’, ‘Analista Técnico Legislativo’ e ‘Analista de Recursos Humanos’ têm remuneração de R\$ 3.264,54 e exigência para provimento o ensino superior completo, infringindo os princípios constitucionais da razoabilidade, isonomia e proporcionalidade.”

A equipe de Fiscalização também constatou que o terceiro maior salário da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, uma soma de R\$ 9.700,00, pertence a um Assessor que detém apenas o Ensino Médio Completo. Ao se comparar o cargo em comissão de Assessor com os cargos efetivos (concursados) de Controlador Interno e de Procurador Jurídico, cujos salários são inferiores ao do comissionado, denota-se a falta de razoabilidade do órgão municipal.

Para ocuparem tais cargos efetivos, além de graduação em Ensino Superior e de aprovação em concurso público, os servidores têm que demonstrar expertises em diversas áreas.

Já para o cargo em comissão de Assessor, dispensa-se a seleção por concurso público e somente é exigida a formação no Ensino Médio. Dos 39 Assessores existentes na Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, apenas 15 possuem graduação em nível superior.

Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial. Para acompanhar a tramitação do processo TC-5210.989.18-2 e receber informações sobre o andamento, cadastre-se no [SisPush](#).



Documentos do IPMJ armazenados de maneira precária.



Há apenas 03 cadeiras para os beneficiários aguardarem atendimento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO INTERIOR PAULISTA ATUA EM LOCAL IMPROVISADO

sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Ao examinar o processo de prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Jaú – IPMJ no exercício de 2018, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela desaprovação das contas do órgão.

A inspeção realizada *in loco* pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas detalhou mais de cinco situações encontradas no IPMJ que motivaram a opinião emitida pelo Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Verificou-se, por exemplo, que o Instituto funciona de modo improvisado em um anexo no Prédio sede da Prefeitura de Jaú, o qual não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, condição esta recorrente no Município. Trata-se de local com espaço insuficiente onde funciona a Prefeitura e demais Secretarias.

Conforme registros fotográficos feitos pela vistoria em maio de 2019, observou-se que os mobiliários do local não são adequados, e que também não possuem segurança mínima. Além disso, não há controle de acesso necessário para o devido acondicionamento de documentos e processos de relevância, os quais constituem o patrimônio administrativo e histórico do Instituto de Previdência.

A defesa do órgão fiscalizado alega que tal fato se dá em consequência da dependência econômica do Instituto, mas que já solicitou à Prefeitura a adequação do ambiente e que a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros compete ao próprio Poder Executivo.

Para o MP de Contas, além da ausência de segurança patrimonial e, tampouco, de dados, a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é ocorrência grave. O Procurador considera ainda que a realização das atividades do Instituto sem dispor do AVCB coloca em risco a integridade das pessoas, do patrimônio público

de documentos, entre outros. Faz-se necessário que o gestor resolva pela realização de vistorias por parte do Corpo de Bombeiros, realizando as adaptações por ele sugeridas e também implantando as medidas de segurança para a prevenção de incêndios, de acordo com a regulamentação do CBPMESP/ Instrução Técnica nº 01/2019 e as disposições do Decreto Estadual nº 63.911/20182 .

Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial. Cadastre-se no [SisPush](#) e acompanhe a tramitação do processo TC-2564.989.18.



Local de atendimento improvisado do IPMJ, com caixas arquivadas sobrepostas em estantes.

SEM TEMPO PARA LER? ENTÃO, OUÇA!



SÃO PAULO NO AR é o podcast semanal do Ministério Público de Contas-SP.

Para ouvir os episódios acesse o aplicativo Spotify e busque por “São Paulo sob Controle” ou pelo próprio nome do órgão ministerial. Também é possível acessar através do site www.mpc.sp.gov.br e clicar no botão **“São Paulo sob Controle - Podcast semanal”**. Siga-nos no aplicativo e seja avisado a cada episódio publicado.

#1 São Paulo Sob Controle #podcast



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima * **1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa * **2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto * **3ª Procuradoria de Contas** * José Mendes Neto * **4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr. * **5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo * **6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes * **7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres * **8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede



www.mpc.sp.gov.br



@mpc.sp



@mpc_sp



@MPdeContas_SP

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br